



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

| Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

emalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

## PARECER Nº 02/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei

nº 16/2024

AUTORIA: Prefeito

ASSUNTO: Instituição do Sistema Municipal de Cultura no município de Álvares Machado.

Fls. N.º	16/24
Proc.	Ag. Fis
JF BMF	

### 1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 16/2024, de autoria do Prefeito, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

### 2. DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. A Lei Orgânica do Município, em seu art. 12, dispõe que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, especialmente sobre promover a criação de um plano municipal de incentivo à cultura, levando em consideração as peculiaridades e a diversidade cultural de nossa população. Logo, por se tratar de proposição que objetiva instituir o Sistema Municipal de Cultura com previsão de atribuições específicas para a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL), entendemos que o Projeto de Lei n.º 16/2024 refere-se a uma matéria administrativa, cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Poder Executivo.

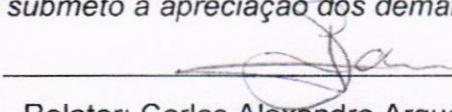
### 3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Considero, como Relator, que o este **Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário**, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno

**OBS:** Os demais membros da comissão, após deliberação em reunião, terão duas possibilidades:

- a) Acompanhar o parecer do relator;
- b) Não acompanhar o parecer do relator, apresentando voto em parecer próprio.

*É o relatório que submeto a apreciação dos demais membros.*

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

| Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cimalvaresmachado.1doe.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

### PARECER da COMISSÃO

Fls. N.º	_____
Proc.	Rog. Lui 16/24

A Comissão, acompanha o relator, emite **parecer favorável**, declarando que o **Projeto de Lei nº 16/2024** está apto para tramitação no plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 27 de janeiro de 2025.

#### Assinaturas:

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## PARECER Nº 01/2025

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024

AUTORIA: Prefeito

ASSUNTO: Instituição do Sistema Municipal de Cultura no Município de Álvares Machado

DATA: 27 de janeiro de 2025

### DO RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar o **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do **Sistema Municipal de Cultura (SMC)** no município de Álvares Machado e estabelece as diretrizes para sua operacionalização e regulamentação.

O projeto fundamenta-se no artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural. Complementarmente, está alinhado aos artigos 24 e 228 da Lei Orgânica Municipal, que reforçam a competência suplementar do Município em matéria cultural e preveem a participação comunitária na gestão e desenvolvimento cultural.

De forma geral, o projeto visa criar um instrumento estratégico para o fortalecimento e desenvolvimento da cultura local, promovendo articulação entre a sociedade civil e o poder público, com base nas legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### DOS FUNDAMENTOS

**1. Pertinência e Relevância:** A proposta é pertinente e relevante, uma vez que promove a democratização do acesso à cultura e valoriza a diversidade cultural do município. O Sistema Municipal de Cultura previsto no projeto poderá integrar políticas públicas e garantir maior eficiência na aplicação de recursos financeiros, além de fortalecer a participação da sociedade civil na formulação e execução dessas políticas.

### CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Diante do exposto, o relator entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024** está em conformidade com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis. A matéria é **pertinente e relevante**, apresentando as condições necessárias para o seu prosseguimento à discussão e votação em plenário.

**OBS:** Os demais membros da comissão, após deliberação em reunião, terão duas possibilidades:

- a) Acompanhar o parecer do relator;
- b) Não acompanhar o parecer do relator, apresentando voto em parecer próprio.

Relator: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

emalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

## PARECER da COMISSÃO

A Comissão, acompanha o relator, emite **parecer favorável**, declarando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 16/2024** está apto para tramitação no plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 27 de janeiro de 2025.

### Assinaturas:

**Presidente:** Regina Márcia Silva (PP)

**Relator:** Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

**Membro:** Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)